



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

DECRETO 037/2020

Súmula: Fica alterado o art. 1º, alínea “a” do decreto municipal nº 24/2020 e o §2º, do art. 1º do decreto municipal nº 28/2020.

CONSIDERANDO o fato de que neste município ainda não há casos confirmados de infecção pelo COVID-19 e nem suspeitos da doença;

CONSIDERANDO que o comércio local está respeitando as normas contidas no decreto 24/2020 e que as academias estão respeitando as normativas do decreto nº 28/2020;

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, vem através deste, alterar o art. 1º, alínea “a” do Decreto Municipal nº 24/2020 e o §2º, do art. 1º do decreto municipal nº 28/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 1º, alínea “a” do Decreto Municipal nº 24/2020 passa a possuir a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizada a abertura do comércio local nos seguintes termos:

a) Os comércios deverão ser abertos às 09:00 horas e ter seu fechamento às 18:00 horas.

Art. 2º O §2º, do art. 1º do decreto municipal nº 28/2020, passa a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§2º Poderão ser atendidas até 07 (sete) pessoas por hora, sendo que os funcionários e alunos deverão fazer uso de máscaras.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 18 de maio de 2020.

Sergio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal